



LEI N. 2.029 DE 09 DE MAIO DE 2013

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JANAÚBA-MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a permanência de animais soltos e/ou amarrados, nas vias públicas

§ 1º - Para cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estrada de Rodagem – DER, a Polícia Militar, a Polícia Militar Rodoviária e a Polícia de Meio Ambiente.

§ 2º - Os animais apreendidos, bem como seus proprietários, deverão ser identificados para constituição de um cadastro.

§ 3º - Pela apreensão dos bovinos, equinos, muares, asinino, ovinos e caprinos será cobrada multa e diária pela permanência, e, em caso de reincidência de apreensão, a multa será cobrada em dobro.

Art. 2º - Os proprietários dos animais apreendidos em virtude desta Lei e não procurados dentro do prazo de dez (10) dias úteis perderão os seus direitos sobre os animais.

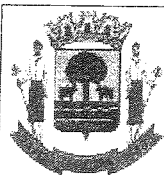
Parágrafo Único – Os animais apreendidos em conformidade com o disposto no caput deste artigo serão leiloados em hasta pública.

Art. 3º - Durante a permanência nos abrigos, ficará por conta do município a alimentação e os cuidados necessários com os animais.

Art. 4º - Ao dar entrada no abrigo ou estabelecimento, o animal deverá passar por exame veterinário.

§ 1º - No caso de o animal ser portador de zoonose sanável e dispor do estabelecimento de meios, o tratamento adequado será aplicado, devendo os custos daí resultantes serem integrados ao valor da multa.

§ 2º - No caso de ser constatada zoonose epidêmica, que implique em risco para a saúde pública, o animal poderá ser sacrificado mediante laudo circunstanciado, assinado por dois (02) veterinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página N.º

26

JS.

Seção de Legislação

§ 3º - Coincidindo a apreensão com época de vacinação, em campanha dirigida pelo Ministério da Saúde, como a anti-rábica, por exemplo, esta deverá ser ministrada gratuitamente.

Art. 5º - As multas serão aplicadas em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 1º - Caso o proprietário compareça no prazo de 15 dias após a venda dos animais, comprovada a propriedade do animal, o valor da multa e das despesas de retenção diária serão descontadas, devolvendo-se ao proprietário o saldo da venda do animal.

§ 2º - O não comparecimento do proprietário do animal dentro do prazo de 15 dias o valor da venda, descontados as diárias e multas, será revertido em benefício das instituições filantrópicas do município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


Yuji Yamada
Prefeito Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 09 / 05 / 2013

JS.

Projeto de Lei N. : 010/2013

Autor : Adauri Soares Cordeiro – Vereador